



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6531

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2005. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público e dá outras providências. (Área de 740,89 m², localizada na avenida Cula Mangabeira, nº 345, Centro).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
v.: 12.3
Ordem: 24
nº fls. 10

18/2005
26.04.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica institucional,
transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado
de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 07/04/2005

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 - Aprovado em 1º Em. 12.04.2005

5 - Aprovado em 2º Em 19.04.2005

6 - Aprovado em 3º Em 26.04.2005

7 -

8 -

9 -

10 -

*As Comissões
07/05/05
[Signature]*

Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

PREFEITURA
MONTES
CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 740,89m² (Setecentos e quarenta metros e oitenta e nove decímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Av. Cula Mangabeira, Centro, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo dos alinhamentos da Rua Urbino Viana e Avenida Cula Mangabeira, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, em direção NORDESTE numa distância de 33,75m, até o ponto inicial da área a ser descrita. Daí, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, na mesma direção NORDESTE numa distância de 23,76m; daí, deflete à direita e segue na direção SUDESTE, numa distância de 30,83m; daí, deflete à direita e segue na direção SUDOESTE, numa distância de 24,57m; daí, deflete à direita e segue na direção NOROESTE, numa distância de 30,53m, até o ponto inicial da descrição da área".

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

[Signature]



Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4 – O Ministério Público do Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 23 de março de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VIGÊNCIA
EM 08 DE ABRIL DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

A. Silveira
Randy & Gylmar
Porto Alegre
Bicicletas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 12 DE ABRI C DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 19 DE ABRI C DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 26 DE ABRI C DE 2005
PRESIDENTE



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO:	Área situada a Av. Cula Mangabeira
ÁREA DO TERRENO:	740,89(CTM)
ÁREA CONSTRUÍDA:	NT
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Montes Claros
FINALIDADE:	Construção sede Ministério Público

DESCRIÇÃO

Partindo dos alinhamentos da Rua Urbino Viana e Avenida Cula Mangabeira, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, em direção NORDESTE numa distância de 33,75 m até o ponto inicial da área a ser descrita. Daí, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, na mesma direção NORDESTE numa distância de 23,76 m; daí, deflete a direita e segue na direção SUDESTE, numa distância de 30,83 m; daí, deflete à direita e segue na direção SUDOESTE, numa distância de 24,57 m; daí, deflete á direita e segue na direção NOROESTE, numa distância de 30,53 m, até o ponto inicial de descrição da área. Este perímetro confina uma área de 740,89 m².

Montes Claros, 22 de março de 2005.

'PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

ZONA:

QUADRA:
Quadra

FOLHA N°:
Folha

ATUALIZAÇÃO: Atualização

PREDIAIS:

TERRITORIAIS:
Territoriais

PREST SERV:

PRODUTORES:

RUA URBINO VIANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4056/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N°
4020/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n° 4020/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede do Ministério Público, uma área de terreno com 1.333,00m², do Loteamento Residencial Santa Rita - Gleba I, no Município de Pouso Alegre, iniciando-se na Avenida "2", numa extensão de 25,70m virando à direita em divisa com a via de contorno, percorrendo uma extensão de 56,30m, onde faz canto e vira à direita, percorrendo 8,10m, confrontando com a área de uso público e continua em divisa com a área institucional do loteamento numa extensão de 16,90m, fazendo canto e retorna ao ponto onde deu início ao memorial, confrontando com a mesma área institucional numa distância de 50,30m."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE JULHO DE 2002

Enéas C. Chiarini
Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4020/2002

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, UMA ÁREA DE TERRENO COM 1333,00m², DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA - SEGUNDA GLEBA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Ministério Público de Minas Gerais uma área de terreno de 1.333,00m² (mil trezentos e trinta e três metros quadrados), do Loteamento Residencial Santa Rita - Segunda Gleba, no Município de Pouso Alegre, iniciando-se na Avenida 02, numa extensão de 25,70m, virando à direita em divisa com a via de contorno percorrendo uma extensão de 56,30m, onde faz canto e vira à direita, percorrendo 8,10m, confrontando com a área de uso público e continua em divisa com a área institucional do loteamento numa extensão de 16,90m, fazendo canto e retorna ao ponto onde deu início ao memorial, confrontando com a mesma área institucional numa distância de 50,30m.

Art. 2º - Para a utilização desta área, fica a mesma desafetada ou descaracterizada, revertendo-se ao Município, caso a construção da sede do Ministério Público não seja edificada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE MAIO DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA DE
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO ESTADO:**

(Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão)

- 01 – Título de propriedade contendo averbação da benfeitoria construída, se houver;
- 02 – Certidão de ônus reais, legais ou convencionais;
- 03 – Certidão vintenária;
- 04 – Lei autorizativa (autorizando o município a doar o terreno ao Estado de Minas Gerais);
- 05 – Nome e qualificação do Prefeito ou de seu representante através de procuração por instrumento público;
- 06 – Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;
- 07 – Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- 08 – Avaliação do imóvel;
- 09 – Planta do imóvel;
- 10 – Memorial descritivo do imóvel.



Prefeitura de Montes Claros -
Procuradoria Geral



Montes Claros, 31 de março de 2005.

Of. nº : CJ/0024/05

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 740,89m² (setecentos e quarenta metros e oitenta e nove decímetros quadrados) e, posteriormente, doá-la ao Estado de Minas Gerais, para nela ser construída a Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de desafetar bens públicos e fazer a doação dos mesmos é do Executivo Municipal.

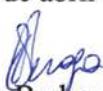
A doação proposta tem como fim o interesse público, tendo em vista que visa a construção da sede própria do Ministério Público em nossa cidade, o que certamente propiciará uma melhor atuação de referido órgão em nossa cidade.

Os dispositivos apresentados não ferem nem a Constituição Federal nem a legislação infraconstitucional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de abril de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de abril de 2.005.

Ofício : ATL Nº 182/2005

Assunto: Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " **Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Estabelece a obrigatoriedade da reserva de espaço físico, para obra de arte regional, nas praças, parques, Jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.



**Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**